

Novidade Fiscal

Janeiro 2026

É estabelecido um regime excepcional e transitório para a regularização de dívidas tributárias

Resumo Executivo

Por meio do Decreto nº 5.154/2025 (o “Decreto”), o Poder Executivo estabeleceu um regime excepcional e transitório de regularização de determinadas dívidas tributárias, com o objetivo de facilitar o cumprimento das obrigações tributárias vencidas e reduzir o impacto financeiro decorrente de multas e juros acumulados.

Este regime especial estará em vigor até 31 de agosto de 2026 e prevê a aplicação de uma taxa de juros ou multa mensal de 0% e a possibilidade de solicitar planos de pagamento para obrigações tributárias vencidas correspondentes a:

- a. Períodos fiscais mensais encerrados até dezembro de 2023, e
- b. Obrigações anuais correspondentes aos exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2023.

O regime especial se aplica a: (i) certificados de dívida tributária firmes, líquidos e exigíveis; e (ii) ajustes fiscais e sanções (em andamento ou concluídos), desde que haja conformidade ou aceitação expressa do contribuinte.

Estão excluídas do regime as dívidas decorrentes da apresentação ou retificação de declarações juramentadas, bem como o adiantamento do Imposto de Renda Empresarial (“IRE”).

Desenvolvimento

Os benefícios estabelecidos no Decreto abrangem as seguintes dívidas tributárias:

1. Certificados de dívida firmes, líquidos e exigíveis, mesmo quando estiverem em processo de cobrança pela Procuradoria do Tesouro.
2. Ajustes fiscais e sanções em andamento, decorrentes de determinações tributárias, processos de fiscalização, sumários administrativos ou recursos de reconsideração, seja na sede administrativa ou jurisdicional, desde que o contribuinte dê sua concordância ou aceitação expressa em relação ao valor total devido.
3. Ajustes decorrentes de processos de fiscalização ou sumários administrativos já concluídos, nas mesmas condições de concordância ou aceitação expressa.

O regime não se aplica ao adiantamento do IRE, nem a dívidas decorrentes de facilidades de pagamento que tenham caducado por incumprimento. Da mesma forma, ficam excluídas as dívidas decorrentes da apresentação ou retificação de declarações juramentadas.



Para se beneficiar do regime, o contribuinte deverá apresentar a nota habilitada pela Direção Nacional de Receitas Tributárias (“DNIT”), disponível em seu site (<https://www.dnit.gov.py/web/portal-institucional/pagos>), que deverá ser entregue exclusivamente na mesa de entrada institucional da DNIT ou do Ministério da Economia e Finanças (“MEF”), conforme o caso. Para todos os efeitos, será considerada como data válida a data consignada no respectivo processo administrativo. As dívidas que não se enquadarem no regime continuarão sujeitas aos juros e encargos previstos no regime geral.

O Decreto autoriza a DNIT a conceder planos de pagamento excepcionais, com um pagamento mínimo equivalente a 10% da dívida e uma taxa de financiamento de 0%, de acordo com a seguinte escala:

- Até 24 parcelas mensais, quando a dívida não exceder G. 500.000.000.
- Até 36 parcelas mensais, quando a dívida exceder esse montante.
- Excepcionalmente, mais de 36 parcelas, quando a dívida exceder G. 1.000.000.000, com autorização expressa do Diretor Nacional de Receitas Tributárias.

O não cumprimento das parcelas acordadas resultará na perda dos benefícios do regime e na aplicação dos juros e acréscimos previstos no regime geral.

Além disso, está previsto um desconto de 50% sobre a sanção por fraude nos casos de pagamento imediato, desde que o valor resultante não seja inferior à sanção mínima legal. Nos processos em andamento, a conformidade ou aceitação expressa do contribuinte permitirá a aplicação direta da sanção mínima prevista para tal infração. Nos casos tratados em sede jurisdicional, a adesão ao regime deverá ser homologada e comunicada ao juiz ou tribunal interveniente.



Contato



Rodolfo G. Vouga
rgvouga@vouga.com.py



Andrés Vera
avera@vouga.com.py



Horacio Sánchez
hsanchez@vouga.com.py